



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

LEI MUNICIPAL 2071/2021

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.947 DE 5 DE OUTUBRO DE 2.017, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE TERRAS PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, PARA FINS DE AUTORIZAR O DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEIS COM ÁREA DE ATÉ 125M² E 5M DE TESTADA MÍNIMA”.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Echaporã/SP aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal de Parcelamento Urbano de Terras, de modo a autorizar o desmembramento de imóveis com área de até 125m² e 5m de testada mínima.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 1.947/2.017 passará a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 31.**

Parágrafo único. No processo de aprovação de desmembramento, a área mínima desmembrada será de 125m² (cento e vinte cinco metros quadrados) e a frente mínima será de 5m (cinco metros).” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 03 de maio de 2021.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito de Echaporã

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma

data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo

CIDADE DE
Echaporã

Princesinha da Serra

Praça Riodante Fontana, 10 CEP 19.830-000 – Echaporã/SP
Tel.:(18) 3356-9010 falecom@echapora.sp.gov.br